ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37.290

LEI Nº 1110, DE 31 DE AGOSTO DE 1977

Considera perímetro urbano as zonas de Estâncias Balneárias do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passam a ser consideradas perímetro urbano as zonas de Estâncias Balneárias existentes no Município e reconhecidas como tal pelos Decretos 784 e 883, de 04 de agosto de 1975 e 14 de outubro de 1976, respectivamente.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplicará aos locais que não preencham as normas urbanísticas estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º - Os locais abrangidos somente serão considerados perímetro urbano após o atendimento das exigências contidas no § 1º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 31 de agosto de 1977.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.